



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0496/2021

Processo nº 2021-4TWT2- MJ
Pregão nº 0202/2021

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, legalmente pelo Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde a **Sra. QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da carteira de identidade **RG nº 8068164964** e inscrita no CPF nº **779.664.570-87**, nomeada pelo Decreto n.º 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de, **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS - MANDADO JUDICIAL**, sob nº. **202/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa **PHARMA CENTER FARMÁCIAS LTDA (CNPJ 39.402.086/0001-14)**, situado na Rua José Teixeira, nº 763, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. **CIRO OLMO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 946.468 SSP/ES** e inscrito no **CPF sob o nº 583.111.815-00**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo A – Especificação dos preços;
- (b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- (c) o Edital e todos os seus Anexos;
- (d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;



Noemíia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.



Noemía Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que



Noemíia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

SESA - Almoxarifado Estadual de Medicamentos-Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES.

9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.5.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.5.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

(a) entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do edital**, e se responsabilizar pelo período de validade;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

(e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

(f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";



Noemíia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

(g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.3 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.4 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.5 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



Noêmia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



Noemía Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo servidor **VICTOR MEIRELES SOARES**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Contratante

CIRO OLMO JUNIOR

Pharma Center Farmácias Ltda
Contratada



Noemia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS – MANDADO JUDICIAL, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	242009	1	MANDADO JUDICIAL MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: ACIDO RETINOICO 0,05%; PRINCIPIO/CONCENTRACAO2: ALANTOINA 1%; PRINCIPIO/CONCENTRACAO3: PCA-NA 2%; (MANIPULADO) FORMA FARMACEUTICA: CREME; FORMA DE APRESENTACAO: BISNAGA; VIA ADMINISTRACAO: TOPICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA 50 GRAMAS MANIPULADO.	BISNAGA	250

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
3	238701	1	MANDADO JUDICIAL MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CITRATO DE MAGNESIO 400MG (MANIPULADO); FORMA FARMACEUTICA: SACHE; FORMA DE APRESENTACAO: SACHE 10G; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACHE.	SACHÊ	3600

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
4	243628	1	MEDICAMENTOS MANIPULADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 130MG; PRINCIPIO/CONCENTRACAO2: FOSFATO DE SODIO DIBASICO 852MG; PRINCIPIO/CONCENTRACAO3: FOSFATO DE POTASSIO MONOBASICO 155MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; FORMA DE APRESENTACAO: CAPSULA MANIPULADA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAPSULA MANIPULADA.	CAPSULA MANIPULADA	7200

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
8	166117	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: SULFATO DE ZINCO 4MG/ML (MANIPULADO); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO 100ML; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO.	FRASCO	120

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
9	235819	1	MANDADO JUDICIAL MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: TACROLIMO 0,1% (MANIPULADO); FORMA FARMACEUTICA: CREME; FORMA DE APRESENTACAO: BISNAGA 30 GRAMAS; VIA ADMINISTRACAO:	BISNAGA	610



Noêmia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			DERMATOLOGICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA 30 GRAMAS.		
--	--	--	--	--	--

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
10	166233	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1:TIAMIN A, CLORIDRATO 150MG/ML (MANIPULADO)FORMA FARMACEUTICA:SOLUCAO ORAL FORMA DE APRESENTACAO:FRASCO 150ML VIA ADMINISTRACAO:ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO:FRASCO.	FRASCO	120

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
11	148807	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: UREIA 30% - MANIPULADO; FORMA FARMACEUTICA: CREME; FORMA DE APRESENTACAO: POTE; VIA ADMINISTRACAO: TOPICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE 300G.	POTE	120

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
12	231214	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1:XAROPE DE FOSFORO 150MG/10ML; FORMA FARMACEUTICA:XAROPE; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO 1300ML; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO MANIPULADO	FRASCO	120

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- (a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- (e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- (f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- (g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.



Noemía Rosa Ramos
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em **conforme Detalhamento do Objeto**.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

(a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens **3.1 a 3.3**;

(b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item **3.1**;

(c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0496/2021

ANEXO –A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0496/2021**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 0202/2021**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT.	VALOR TOTAL
1	242009	1	MANDADO JUDICIAL MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO 1: ACIDO RETINOICO 0,05%; PRINCIPIO/CONCENTRACAO 2:ALANTOINA 1%; PRINCIPIO/CONCENTRACAO 3: PCA-NA 2%; (MANIPULADO) FORMA FARMACEUTICA:CREME; FORMA DE APRESENTACAO: BISNAGA; VIA ADMINISTRACAO: TOPICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA 50 GRAMAS MANIPULADO. Marca/Modelo PHARMA CENTER	BISNAGA	250	23,0000	5.750,00

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT.	VALOR TOTAL
3	238701	1	MANDADO JUDICIAL MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACA O1: CITRATO DE MAGNESIO 400MG (MANIPULADO); FORMA FARMACEUTICA: SACHE; FORMA DE APRESENTACAO: SACHE 10G; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACHE. Marca/Modelo PHARMA CENTER	SACHÊ	3600	0,9700	3.492,00

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT.	VALOR TOTAL
4	243628	1	MEDICAMENTOS MANIPULADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO 1: FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 130MG; PRINCIPIO/CONCENTRACAO 2: FOSFATO DE SODIO DIBASICO 852MG; PRINCIPIO/CONCENTRACAO 3: FOSFATO DE POTASSIO MONOBASICO 155MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; FORMA DE APRESENTACAO: CAPSULA MANIPULADA; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE	CAPSULA MANIPULADA	7200	1,3100	9.432,00



Noemia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			FORNECIMENTO: CAPSULA MANIPULADA. Marca/Modelo PHARMA CENTER				
LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT.	VALOR TOTAL
8	166117	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO 1: SULFATO DE ZINCO 4MG/ML (MANIPULADO); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO 100ML; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO. Marca/Modelo PHARMA CENTER	FRASCO	120	14,9800	1.797,60

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT.	VALOR TOTAL
9	235819	1	MANDADO JUDICIAL MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACA O1:TACROLIMO 0,1% (MANIPULADO); FORMA FARMACEUTICA:CREME; FORMA DE APRESENTACAO:BISNAGA 30 GRAMAS; VIA ADMINISTRACAO: DERMATOLOGICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BISNAGA 30 GRAMAS. Marca/Modelo PHARMA CENTER	BISNAGA	610	37,7000	22.997,00

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT.	VALOR TOTAL
10	166233	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACA O1:TIAMINA, CLORIDRATO 150MG/ML (MANIPULADO)FORMA FARMACEUTICA:SOLUCAO ORAL FORMA DE APRESENTACAO:FRASCO 150ML VIA ADMINISTRACAO:ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO:FRASCO. Marca/Modelo PHARMA CENTER	FRASCO	120	47,4000	5.688,00

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT.	VALOR TOTAL
11	148807	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACA O1: UREIA 30% - MANIPULADO; FORMA	POTE	120	33,3000	3.996,00



Noemíia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			FARMACEUTICA: CREME; FORMA DE APRESENTACAO: POTE; VIA ADMINISTRACAO: TOPICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE 300G. Marca/Modelo PHARMA CENTER				
--	--	--	---	--	--	--	--

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT.	VALOR TOTAL
12	231214	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACA O1:XAROPE DE FOSFORO 150MG/10ML; FORMA FARMACEUTICA:XAROPE; FORMA DE APRESENTACAO: FRASCO 1300ML; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO MANIPULADO. Marca/Modelo PHARMA CENTER	FRASCO	120	70,8000	8.496,00

VALOR TOTAL..... R\$ 61.648,60

REPRESENTANTE: PHARMA CENTER FARMÁCIAS LTDA (CNPJ 39.402.086/0001-14), situado na Rua José Teixeira, nº 763, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. **CIRO OLMO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº 946.468 SSP/ES e inscrito no **CPF sob o nº 583.111.815-00**.



ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SESA - SSAS

assinado em 10/06/2021 17:25:20 -03:00

CIRO OLMO JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 11/06/2021 14:27:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/06/2021 15:13:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por NOEMIA ROSA RAMOS (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SESA - NECV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-4GTTPL>

ERITROMICINA
EMPRESA: DOCTOR LAB
 PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 14.296.864/0001- 07
VALOR GLOBAL DO LOTE: 81,90
LOTE: 24
OBJETO: SUBSTANCIA: 10MCG DE GENTAMICINA
EMPRESA: DOCTOR LAB
 PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 14.296.864/0001- 07
VALOR GLOBAL DO LOTE: 81,90
LOTE: 25
OBJETO: SUBSTANCIA: 30MCG DE TETRACICLINA
EMPRESA: DOCTOR LAB
 PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 14.296.864/0001- 07
VALOR GLOBAL DO LOTE: 111,90
LOTE: 27
OBJETO: SUBSTANCIA: 5MCG DE OPTOQUINA
EMPRESA: DOCTOR LAB
 PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 14.296.864/0001- 07
VALOR GLOBAL DO LOTE: 44,94
LOTE: 28
OBJETO: SUBSTANCIA: 5MCG DE NOVOBIOCINA
EMPRESA: DOCTOR LAB
 PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 14.296.864/0001- 07
VALOR GLOBAL DO LOTE: 44,94
LOTE: 29
OBJETO: SUBSTANCIA: 4MCG DE BACITRACINA
EMPRESA: DOCTOR LAB
 PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 14.296.864/0001- 07
VALOR GLOBAL DO LOTE: 44,94
LOTE: 32
OBJETO: SUBSTANCIA: 30MCG DE CEFEPIME
EMPRESA: DOCTOR LAB
 PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 14.296.864/0001- 07
VALOR GLOBAL DO LOTE: 93,70
LOTE: 45
OBJETO: SUBSTANCIA: AMPICILINA
EMPRESA: DOCTOR LAB
 PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 14.296.864/0001- 07
VALOR GLOBAL DO LOTE: 95,90
LOTE: 46
OBJETO: SUBSTANCIA: AMOXICILINA 2 MCG/ACIDO CLAVULANICO
EMPRESA: DOCTOR LAB
 PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 14.296.864/0001- 07
VALOR GLOBAL DO LOTE: 184,40
LOTE: 47
OBJETO: SUBSTANCIA: CEFOTAXIMA
EMPRESA: DOCTOR LAB
 PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 14.296.864/0001- 07
VALOR GLOBAL DO LOTE: 91,20
LOTE: 50
OBJETO: SUBSTANCIA: GENTAMICINA
EMPRESA: DOCTOR LAB
 PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 14.296.864/0001- 07
VALOR GLOBAL DO LOTE: 100,00
LOTE: 51
OBJETO: SUBSTANCIA: LINEZOLIDA
EMPRESA: DOCTOR LAB
 PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 14.296.864/0001- 07
VALOR GLOBAL DO LOTE: 100,00
LOTE: 56
OBJETO: SUBSTANCIA: 300MCG DE POLIMIXINA B
EMPRESA: DOCTOR LAB
 PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 14.296.864/0001- 07
VALOR GLOBAL DO LOTE: 72,20
LOTE: 56
OBJETO: SUBSTANCIA: 300MCG DE POLIMIXINA B
EMPRESA: DOCTOR LAB
 PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 14.296.864/0001- 07
VALOR GLOBAL DO LOTE: 72,20
LOTE: 58
OBJETO: TIRA P/OXIDASE
EMPRESA: DOCTOR LAB
 PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 14.296.864/0001- 07
VALOR GLOBAL DO LOTE: 1.860,00
VIGÊNCIA: 25/06/2021 a 24/06/2022
 A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.
LUIZ CARLOS REBLIN
 Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde
Protocolo 680748

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 0498/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-5P00T
PREGÃO: Nº 0179/2021
LOTE: 03
OBJETO: PREGABALINA 100 MG
EMPRESA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.586.940/0001-68
VALOR GLOBAL DO LOTE: 11.275,56
Nº 0499/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-5P00T
PREGÃO: Nº 0179/2021
LOTE: 04
OBJETO: PREGABALINA 150MG
EMPRESA: FARMALIBRA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
CNPJ: 00.809.672/0001- 42
VALOR GLOBAL DO LOTE: 43.000,00
Nº 0500/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-5P00T
PREGÃO: Nº 0179/2021
LOTE: 05
OBJETO: PREGABALINA 75MG
EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91
VALOR GLOBAL DO LOTE: 84.375,00
Nº 0501/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-5P00T
PREGÃO: Nº 0179/2021
LOTE: 06
OBJETO: PREGABALINA 75MG
EMPRESA: BUTERI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: (31.474.414/0001-86
VALOR GLOBAL DO LOTE: 34.413,50
Nº 0502/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-5P00T
PREGÃO: Nº 0179/2021
LOTE: 07
OBJETO: TOPIRAMATO 100MG
EMPRESA: JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.380.569.0001/-80
VALOR GLOBAL DO LOTE: 10.342,20
LOTE: 09
OBJETO: TOPIRAMATO 25MG
EMPRESA: JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.380.569.0001/-80
VALOR GLOBAL DO LOTE: 1.224,00
Nº 0503/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-5P00T
PREGÃO: Nº 0179/2021
LOTE: 11
OBJETO: TOPIRAMATO 50MG
EMPRESA: HOSPITALARES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELLI EPP
CNPJ: 26.364.969/0001-35
VALOR GLOBAL DO LOTE: 13.248,46
VIGÊNCIA: 25/06/2021 a 24/06/2022
 A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.
QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
 Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Protocolo 680750

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 0496/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-4TWT2
PREGÃO: Nº 0202/2021
LOTE: 01
OBJETO: ACIDO RETINOICO 0,05%
EMPRESA: PHARMA CENTER FARMÁCIAS LTDA
CNPJ: 39.402.086/0001-14
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 5.750,00
LOTE: 03
OBJETO: CITRATO DE MAGNESIO 400MG
EMPRESA: PHARMA CENTER FARMÁCIAS LTDA
CNPJ: 39.402.086/0001-14
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$

3.492,00
LOTE: 04
OBJETO: MONOBASICO 130MG
EMPRESA: PHARMA CENTER FARMÁCIAS LTDA
CNPJ: 39.402.086/0001-14
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 9.432,00
LOTE: 08
OBJETO: SULFATO DE ZINCO 4MG/ML
EMPRESA: PHARMA CENTER FARMÁCIAS LTDA
CNPJ: 39.402.086/0001-14
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.797,60
LOTE: 09
OBJETO: TACROLIMO 0,1%
EMPRESA: PHARMA CENTER FARMÁCIAS LTDA
CNPJ: 39.402.086/0001-14
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 22.997,00
LOTE: 10
OBJETO: TIAMINA, CLORIDRATO 150MG/ML
EMPRESA: PHARMA CENTER FARMÁCIAS LTDA
CNPJ: 39.402.086/0001-14
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 5.688,00
LOTE: 11
OBJETO: UREIA 30% - MANIPULADO;
EMPRESA: PHARMA CENTER FARMÁCIAS LTDA
CNPJ: 39.402.086/0001-14
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.996,00
LOTE: 12
OBJETO: XAROPE DE FOSFORO 150MG/10ML
EMPRESA: PHARMA CENTER FARMÁCIAS LTDA
CNPJ: 39.402.086/0001-14
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 8.496,00
Nº 0497/2021
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-4TWT2
PREGÃO: Nº 0202/2021
LOTE: 02
OBJETO: CICLOBENZAPRINA 10 MG
EMPRESA: DROGARIA VIDA SAUDÁVEL LTDA-ME
CNPJ: 39.323.654/0001-91
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 10.367,00
LOTE: 06
OBJETO: POLIETILENOGLICOL 4000
EMPRESA: DROGARIA VIDA SAUDÁVEL LTDA-ME
CNPJ: 39.323.654/0001-91
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 17.395,20
LOTE: 07
OBJETO: POLYPODIUM LEUCOTOMOS 250 MG
EMPRESA: DROGARIA VIDA SAUDÁVEL LTDA-ME
CNPJ: 39.323.654/0001-91
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.019,92
VIGÊNCIA: 25/06/2021 a 24/06/2022
 A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.
QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
 Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Protocolo 680752